



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1598 DE 12 DE maio DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Airton Almeida Nogueira, Alacir Vieira Cândido, Antonio Farias, Clodoaldo Alves da Silva, Lázaro Sipriano de Carvalho, Lourival Moreira da Mata, Miguel Moreira da Silva, Paulo Reis de Freitas e Celso Martins Spohr.

"Dispõe sobre licitação e permissão para exploração de transporte coletivo urbano".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Abrir-se-á, pelo Poder Executivo Municipal, processo licitatório, nos termos da Lei que regula a matéria, para permissão de exploração de novas linhas de transporte coletivo urbano nos atuais e em novos itinerários, por meio de ônibus apropriados.

Parágrafo Único - O prazo da permissão de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser inferior a 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, a critério do Município.

Art. 2º - As linhas a serem exploradas serão distribuídas conforme prévia definição da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O núcleo central da cidade de Barra do Garças, no seu terminal rodoviário, servirá como ponto de integração para todas as linhas, exploradas pela atual permissionária ou por outra empresa, com o pagamento de apenas uma passagem.

Parágrafo Único - Não haverá prejuízo para todos os que já gozam de qualquer tipo de benefício pelo uso do transporte urbano de passageiros.

Art. 4º - As empresas participantes da licitação devem estar quites com os tributos municipais de acordo com certidão negativa expedida pela Prefeitura.

Art. 5º - O Município rescindirã o contrato de permissão, a qualquer tempo, após inquérito administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

...

02.

figurador de infração praticada pela permissionária às normas contratuais e regulamentadoras da prestação de serviço, assegurando ampla defesa à parte.


Art. 6º - É vedada a transferência da permissão, sem autorização do Município, mediante Lei.

Art. 7º - A regulamentação da presente Lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, com a participação de representantes do Conselho de Transporte do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 12 de maio de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi registrada em livro próprio e se publicará no mural da Prefeitura Municipal em 12/05/93 e doravante